



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 096/2023

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio do Tigre, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que será regida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, voltados à promoção de acesso e ao uso racional, assim como assessorar a gestão em questões referentes:

I - Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição de medicamentos;

II - Estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º: A CFT funcionará junto ao setor de Assistência Farmacêutica, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições principais:

I – estabelecer, revisar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos de Arroio do Tigre (REMUME), observando critérios legais de ordem técnica e os regramentos desta lei, assim como avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens nessa relação;

II – orientar as aquisições de medicamentos, devendo especialmente:

a) supervisionar as descrições técnicas;

b) estabelecer critérios de prioridades e de farmacoeconomia, atendendo as classes terapêuticas e à eficiência de gestão;

c) prever processos e procedimentos para os itens constantes e ainda não constantes na relação municipal de medicamentos, garantindo eficácia e segurança;

d) elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional/emergencial, de medicamentos não constantes da REMUME ou da RENAME vigente no sentido de garantir a eficácia e segurança destes produtos;

III – elaborar protocolos em especial para a prescrição, dispensação e uso dos medicamentos da REMUME, objetivando a uniformização de condutas terapêuticas a partir de evidências e fundamentos técnicos;

IV – assessorar e propor estratégias e ações para o gerenciamento técnico-administrativo da assistência farmacêutica, para fins de cumprimento do disposto nesta lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V – fornecer informações sobre medicamentos a equipe de saúde;

VI – fomentar o uso racional de medicamentos e o acesso aos essenciais, inclusive com promoção de educação continuada aos profissionais prescritores, dispensadores e usuários;

VII – assessorar a secretaria da saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

VIII – solicitar, quando necessário, análise técnica dos medicamentos;

IX – assessorar na elaboração de pareceres, relatórios, laudos e similares, nos processos judiciais de medicamentos e instrução de feitos administrativos;

X – elaborar sugestões de normas para orientações padronizadas, instruções em geral e manuais de procedimentos;

XI – avaliar e monitorar permanentemente a utilização da REMUME, objetivando atender em especial:

a) a eficiência e o grau de efetividade alcançado;

b) a periodicidade das revisões;

c) os critérios técnico científicos;

d) a definição e supervisão das medidas adotadas na rede municipal quanto ao uso de antimicrobianos, analgésicos ou outro tipo de medicamento cuja a utilização gere ênfase ou questionamentos;

XII – manifestar-se tecnicamente acerca das prescrições e das situações levantadas pela rede municipal de saúde quanto ao uso racional e a possíveis subdosagens ou superdosagens de medicamentos;

XIII – promover reuniões, discussões e trabalhos técnicos objetivando o desempenho das atribuições previstas nesta lei, observando os cronogramas das atividades que lhe são afins;

XIV – efetivar as medidas cabíveis tendentes à concretização das atribuições conferidas pela presente lei.

Parágrafo Único. O regimento interno, o qual terá sua redação final submetida ao titular da secretaria municipal de saúde, deverá prever a organização interna e as normas de funcionamento da CFT, o qual posteriormente deverá ser homologado por decreto.

Art. 4º: A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de forma multiprofissional, podendo ser composta com membros efetivos ou membros consultivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2 - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Parágrafo único. Os membros consultivos, também serão suplentes da Comissão.

Art. 5º: Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos serão:

- I – 1 (um) farmacêutico;
- II – 2 (dois) médicos;
- III – 1 (uma) enfermeira;
- IV – 1 (um) dentista.

Art. 6º: Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos serão:

- I – 3 (três) técnicos enfermagem;
- II – 1 (um) enfermeiro.

Art. 7º Os membros das Comissões serão designados por Portaria, do Poder Executivo.

Art. 8º: Os membros da CFT não receberão qualquer tipo de gratificação pelas atividades que desenvolverem nesta Comissão.

Art. 9º: A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção e até mesmo os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, ficam condicionados a avaliação e aprovação da CFT.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de novembro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
09/11/2023 13:54:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
09/11/2023 13:47:49
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ilustres Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa criar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio do Tigre, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que será regida nos termos desta Lei. Trata-se de instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, voltados à promoção de acesso e ao uso racional, assim como assessorar a gestão em questões referentes como a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição de medicamentos; bem como estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

A Comissão possui um extenso rol de atribuições que estão catalogadas no art. 3º entre elas, estabelecer, revisar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos de Arroio do Tigre, observando critérios legais de ordem técnica e os regramentos desta lei, assim como avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens nessa relação; orientar as aquisições de medicamentos, devendo especialmente supervisionar as descrições técnicas; estabelecer critérios de prioridades e de farmacoeconomia, atendendo as classes terapêuticas e à eficiência de gestão; prever processos e procedimentos para os itens constantes e ainda não constantes na relação municipal de medicamentos, garantindo eficácia e segurança; elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional/emergencial, de medicamentos não constantes da REMUME ou da RENAME vigente no sentido de garantir a eficácia e segurança destes produtos.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por equipe multiprofissional, com membros efetivos ou membros consultivos. Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão. Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Os membros efetivos serão: um farmacêutico; dois médicos; uma enfermeira; um dentista. Já os membros consultivos serão: três técnicos enfermagem e um enfermeiro, devendo todos ser designados por Portaria, do Poder Executivo. Os membros da CFT não receberão qualquer tipo de gratificação pelas atividades que desenvolverem nesta Comissão.

Por último, é importante consignar ainda que a padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção e até mesmo os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica fármaco-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp654d0d64d134d5>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 09/11/2023 13:48





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

lógica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, ficam condicionados a avaliação e aprovação da CFT.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de novembro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
09/11/2023 13:55:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
09/11/2023 13:48:24
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp654d0d64d13d5>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 09/11/2023 13:48



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br